



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	03345/2023
UNIDADE:	Câmara Municipal de Nova Mamoré
INTERESSADOS:	Anderson Michael Moren de Souza Marta Dearo Ferreira
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Concurso Público N° 01/2022
RESPONSÁVEL:	André Luiz Baier - Presidente da CMNM
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, regido pelo Edital Normativo N.º 01/2022, de 01 de Janeiro de 2023, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.º:	N.º 01/2022, de 1 de janeiro de 2023, (pag. 23 - 45 ID1501633)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM n.º3381 ANO XIV, de 2 de janeiro de 2023, pag. 23 - 45 ID1501633)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	N.º 01/2022, de 30 de março de 2023, (pag. 6 – 8 ID1439333)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM n.º3443 ANO XIV, de 30 de março de 2023, (pag. 6 – 8 ID1439333)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 2 - 3 ID1439333)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme as informações presentes no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores indicados na tabela do anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Anderson Michael Moreno de Souza – CPF n° xxx.204.502-xx	Assistente Legislativo – 1°	√ - pág. 4 ID1501633	√ - pág. 10 - 11 ID1501633	√ - pág. 10 - 11 ID1501633	√ - pág. 12 ID1501633	√ - pág. 13 ID1501633
Marta Dearo Ferreira – CPF n° xxx.020.842-xx	Assistente Legislativo – 2°	√ - pág. 46 ID1501633	√ - pág. 51 - 52 ID1501633	√ - pág. 51 - 52 ID1501633	√ - pág. 53 ID1501633	√ - pág. 54 ID1501633

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 30 de Novembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4